

PARECER Nº 8/2026/DPE - AJ/DPE - DPGE
PROCESSO Nº 06410018.001500/2024-18
INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CHAMAMENTO PÚBLICO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. AUSÊNCIA DE PROPOSTAS. RESULTADO DESERTO. MINUTA DO RESULTADO DO EDITAL. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. APROVAÇÃO. NOVA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise da viabilidade de locação de imóvel não residencial no Município de Florânia/RN, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente para sediar o Núcleo Sede desta instituição nessa municipalidade.

Após a publicação do Edital de Chamamento Público nº 07/2025-DPE/RN (id. 38180627 a 38204917), não houve a apresentação de propostas no prazo estipulado, que teve termo final em 05 de janeiro de 2026 (id. 38576702).

Em razão do ocorrido, a Coordenadoria de Administração Geral (COAG) acostou a minuta do resultado do edital (id. 38577490).

Em seguida, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório.

De início, apesar de não ser procedimento obrigatório, a realização de chamamento público para locação de imóveis consiste numa prática que confere maior publicidade à escolha realizada pela administração pública, por possibilitar uma análise de mercado, a fim de encontrar o imóvel que melhor atenda às necessidades pretendidas. Nesse sentido, conceitua-se da seguinte forma:

Trata-se de uma consulta ao mercado imobiliário, para identificação das ofertas aptas ao atendimento do interesse administrativo, disponíveis para locação. Nesse procedimento, a Administração Pública informa a sua intenção de realizar locação em determinado local ou região (podem ser incluídas todas as áreas aptas ao atendimento do interesse administrativo) e determina suas condições. Além das exigências básicas do imóvel apto ao chamamento público, como: área, localização e existência de garagem; podem ser apontadas exigências específicas, relacionadas à eficiência energética, economia e racionalidade no uso da água^[1].

Ainda, o Tribunal de Contas da União, em Sessão Plenária realizada no dia 06/06/2018, processo 025.715.2017-8, acórdão 1.273/2018-TCU-Plenário, esclarece que:

9.2.1 é permitida a utilização do chamamento público para permuta de imóveis da União como mecanismo de prospecção de mercado, para fim de identificar os imóveis elegíveis que atendam às necessidades da União, com atendimento aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, devendo, posteriormente, ser utilizadas várias fontes de pesquisa de preço para certificação de que aqueles preços atinentes aos imóveis produtos do chamamento estejam compatíveis com os de mercado, considerando, com efeito, as especificidades de cada um, a exemplo de permutas realizadas anteriormente por órgãos ou entidades, públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados; (...)

9.2.2. caso o chamamento público realizado na forma preconizada no subitem anterior resulte em mais de uma proposta, a União pode promover, observada a proposta mais vantajosa aos seus interesses, a contratação direta, mediante dispensa de licitação, condicionada ao atendimento dos requisitos constantes do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, ou realizar o procedimento licitatório, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei 8.666/1993 e do art. 30, § 2º, da Lei 9.636/1998, devendo-se observar a adequada motivação para a opção escolhida;

Conforme parecer anterior desta assessoria jurídica, o edital de chamamento público em epígrafe, devidamente publicizado, foi aprovado por satisfazer todos os requisitos previstos nas leis e decretos inerentes à espécie, trazendo, em anexo, o modelo de carta proposta, termo de referência e a minuta do contrato administrativo.

O feito transcorreu regularmente. Contudo, não houve manifestação de interessados dentro do prazo estabelecido no instrumento de chamamento público, motivo pelo qual foi elaborada a minuta do resultado do edital, que restou deserto.

Dessa forma, em análise à minuta em questão (id. 38577490), ressalvando-se a necessidade de retificar a data da assinatura, encontra-se apta ao prosseguimento do feito, para fins de sua publicidade.

Ante o exposto, excluída a análise dos aspectos técnicos, esta Assessoria Jurídica opina para que seja proferida a decisão de reconhecimento de que o chamamento público em epígrafe restou deserto, com a publicação do resultado do edital, conforme minuta de id. 38577490, ressalvando-se a necessidade de retificar a data da assinatura do instrumento.

Ademais, em sendo conveniente a manutenção dos termos do edital anterior, entende pela autorização para nova publicação de edital de chamamento público, dispensando-se nova análise por este órgão.

É o parecer. À consideração superior.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Locação de imóvel por dispensa de licitação e o chamamento público. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3250, 25 maio 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21865>. Acesso em 07 jan. 2026.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPPE MARINHO OLIVEIRA BORGES**, Assessor Jurídico, em 07/01/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38578761** e o código CRC **2D792B02**.

Referência: Processo nº 06410018.001500/2024-18

SEI nº 38578761



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Rua Sérgio Severo, 2037, , Natal/RN, CEP 59063-380
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rn.def.br/

EDITAL Nº 07/2025-DPE/RN/2026

Processo nº 06410018.001500/2024-18

RESULTADO DO EDITAL Nº 07/2025-DPE/RN

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROSPECÇÃO DE MERCADO VISANDO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN

A **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte**, CNPJ de nº 07.628.844/0001-20, com sede administrativa localizada à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, **Clístenes Mikael de Lima Gadelha**, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.389.014-19, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Chamamento Público - Edital nº 07/2025-DPE/RN, que teve como objetivo a prospecção de mercado para viabilizar a locação de imóvel para abrigar o Núcleo da Defensoria Pública no Município de Florânia/RN, foi DESERTO.

Natal/RN, 08 de janeiro de 2026.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente por **CLISTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA, Defensor Público-Geral do Estado do RN**, em 08/01/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38616048** e o código CRC **E23A0198**.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Poder Executivo

Natal, 10 de janeiro de 2026

RESULTADO DO EDITAL Nº 07/2025-DPE/RN

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROSPECÇÃO DE MERCADO VISANDO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL
NO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ de nº 07.628.844/0001-20, com sede administrativa localizada à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.389.014-19, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Chamamento Público - Edital nº 07/2025-DPE/RN, que teve como objetivo a prospecção de mercado para viabilizar a locação de imóvel para abrigar o Núcleo da Defensoria Pública no Município de Florânia/RN, foi DESERTO.

Natal/RN, 08 de janeiro de 2026.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16070

Poder Executivo

Natal, 10 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=CKHLRN6LTU-IJEMIMGBKW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

CKHLRN6LTU-IJEMIMGBKW-P2TH9ZW2VI

